

Proc. 9.701/44

1944

CJT -657/44

MLP/HRM

Só é cabível recurso extraordinário, quando preenchidas as formalidades exigidas pelo art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores de Calçados de Belo Horizonte, em nome de Domingos A. Santos, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, sentando a sentença da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por aquele associado contra a Fábrica de Calçados "Emp":

CONSIDERANDO que o recurso carece de amparo legal por isso que as razões oferecidas pelo recorrente não nos convencem haver-se verificado, no caso, a divergência interpretativa e violação da norma jurídica elementos indispensáveis a legitimidade de recurso extraordinário, de acôrdo com o invocado art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1944.

a) Oscar Baraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 26/10/44.